



LEILÃO Nº. 01/2017
PROTOCOLO nº 23.183/2017
Processo Administrativo nº 098/2017

PREÂMBULO:

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 110/2017, torna público que realizará licitação na modalidade de **LEILÃO**, do Tipo **MAIOR LANCE POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais nº. 8.666/93.

O LEILÃO será conduzido por Leiloeiros Municipais, nomeados conforme Portaria nº. 244/2015 e realizado no dia **13 de Novembro de 2017**, às **09h00min**, na Rua Jacarandá nº 300, Bairro Nações, Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

1. OBJETO:

1.1. Leilão de bens mobiliários (informática, ferro, madeira, eletrodomésticos e eletrônicos) considerados inservíveis pela Comissão de Avaliação Mobiliária.

1.2. A relação completa dos itens a serem leiloados, bem como seus quantitativos e valores mínimos de lance, constam no Anexo I do presente edital.

2. DA VISTORIA DAS CONDIÇÕES DOS BENS A SEREM LEILOADOS:

2.1. Os bens objeto deste Leilão poderão ser examinados pelos interessados com hora agendada pelo telefone (41) 3604-3406 junto a Divisão de Patrimônio Público, entre os dias 08, 09 e 10 de Novembro de 2017, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos seguintes locais:

a) Lote 01 – Bens Inservíveis:

I - Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 1621, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande-PR;

2.2. No Ato da vistoria será emitido um Atestado de Visita, conforme modelo constante no Anexo II, que será apresentado ao Leiloeiro no dia do leilão, atestando que o licitante tomou conhecimento do estado e condições dos bens, não sendo aceitas reclamações posteriores.

2.3 Os bens serão leiloados no estado e condições em que se encontram, não se responsabilizando o Município pela qualidade, ou quanto a eventuais vícios e/ou defeitos ocultos, correndo única e exclusivamente a cargo do arrematante todos os ônus daí decorrentes, sem que caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

2.4. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças, etc.

2.5. No caso de não comparecimento na Vistoria, o interessado deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento conforme modelo do Anexo III do edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



3.1. Poderão participar do Leilão qualquer pessoa física capaz e pessoa jurídica, devidamente representada no procedimento licitatório, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, servidor ou dirigente deste Município de Fazenda Rio Grande, nem cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de função de confiança, seja membro da comissão de licitação, leiloeiro ou atividade ligada à contratação.

3.3. O arrematante deverá estar em **situação regular** no que se refere às certidões fiscais, trabalhistas e seguridade social, conforme disposto no art. 27, inciso IV da lei 8666/93.

3.4. Não poderão participar como licitante do leilão pessoa física ou jurídica:

- a) considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou;
- b) que se encontre temporariamente suspensa para participar em licitações, ou;
- c) impedida de contratar com a Administração Pública;

3.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. LOTE 01 – Materiais Diversos:

4.1.1. Pessoa física:

- a) Documento de Identidade com foto;
- b) CPF (cadastro de pessoa física);
- c) Comprovante de endereço.
- d) Declaração de Não Parentesco, conforme Anexo V.

4.1.2.- Pessoa jurídica:

- a) Ato Constitutivo ou Estatuto ou, ainda, Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Cartão do CNJP (cadastro nacional de pessoa jurídica);
- c) RG e CPF do Representante ou cópia autenticada juntamente com procuração ou cópia do ato de designação, quando for o caso.
- d) Declaração de Não Impedimento, conforme Anexos IV.
- e) Declaração de Não Parentesco, conforme Anexo V.

4.2. Estarão aptos a dar lances somente representantes que apresentarem a documentação conforme itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.3. Fica o licitante dispensado de apresentar os documentos de que tratam os artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do disposto no artigo 32, § 1º, do aludido diploma legal.



4.3.1. O arrematante, seja pessoa física ou jurídica, deverá fornecer, ainda, as informações que lhe forem solicitadas com relação a seu endereço, telefone, e-mail e outros para eventual contato.

5. CONSULTA DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

5.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com sede à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30.

5.1.1. O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br até a data marcada para a realização do Leilão.

5.2. O aviso do EDITAL será publicado no jornal oficial do Município de Fazenda Rio Grande, Jornal de circulação regional – Inco Indústria e Comércio e na internet no site do Tribunal de Contas do Paraná.

5.3. Qualquer alteração do Edital será divulgada no **endereço eletrônico da Prefeitura** www.fazendariogrande.pr.gov.br no **Portal da Transparência – Licitação**.

6. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Leilão.

6.1.1. As medidas referidas no subitem 6.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscriitora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço físico e horário constantes do subitem 5.1.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão.

6.2.1. Entende-se por LICITANTE toda pessoa de personalidade física ou jurídica, pública ou privada, com condições para arrematar os lotes deste leilão.

6.3. A Administração julgará e responderá às impugnações em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.4. A impugnação ao edital deverá conter a descrição do ato a ser impugnado, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções e a assinatura do responsável pela sua emissão.

6.4.1. A impugnação deverá vir acompanhada do contrato social ou outro instrumento constitutivo da licitante, onde seja expressa a capacidade/competência do subscritor.



6.4.2. No caso da impugnação ser apresentada por pessoa física, a mesma deverá apresentar, juntamente com o instrumento de impugnação, documento pessoal com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, etc.), número do R.G e número do CPF.

7. DAS CONDIÇÃO DE ARREMATAÇÃO:

7.1. O critério para arrematação de cada lote será do tipo “maior lance”, a partir do preço mínimo fixado conforme consta no Anexo I do edital.

7.2. Os lances serão verbais e sucessivos, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote. Só terão validade os lances feitos depois de iniciado o Leilão.

7.3. Os bens leiloados serão vendidos no estado em que se encontram, sendo atribuição exclusiva do arrematante verificar o seu estado de conservação e suas especificações (quando existentes) previamente, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas (físicas ou documentais).

7.3.1. Não é de responsabilidade do Município de Fazenda Rio Grande quaisquer reparos, consertos ou mesmo providências para retirada e/ou transporte dos bens arrematados.

7.4. Não serão aceitos os lances que não atenderem as disposições deste edital, bem como aqueles inferiores ao valor da avaliação ou feitos após o encerramento do leilão;

7.5. Será declarado vencedor o licitante que oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

7.6. Declarado o vencedor, será assinada a Nota de Arrematação, conforme modelo constante no Anexo VI.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após a sessão em que os bens forem arrematados, através de depósito em conta corrente, a qual será informada ao vencedor do certame.

8.1.1. O comprovante de pagamento deverá entregue diretamente ao Leiloeiro na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras e Licitações, situada na Rua Jacarandá nº 300, Bairro Nações, 2º andar.

8.2. A inobservância do prazo máximo para recolhimento do valor da arrematação implicará no direito da Administração Municipal cobrar judicialmente a referida quantia do arrematante, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei 8666/93.

8.3. Em caso de inobservância do disposto no 8.1 e 8.1.1, a juízo do leiloeiro, o bem poderá voltar a ser leiloado ou ser vendido aos demais licitantes por igual oferta ao segundo colocado, obedecendo-se a ordem de classificação.

9. DA RETIRADA:



9.1. A liberação para retirada dos bens será efetuada tão logo o leilão seja homologado pela autoridade competente da Administração Municipal e o resultado seja divulgado oficialmente, após a comprovação do respectivo pagamento, mediante apresentação da via original do comprovante bancário, conforme estabelece o Item 8.1.1.

9.2. Os bens arrematados deverão ser retirados do local onde se encontram até o prazo máximo de 10 (dez) dias da Autorização. Findo este prazo sem a sua efetiva retirada, incorrerá o arrematante em uma multa a favor da Administração Municipal, no valor de 20 % ao sobre o valor da quantia depositada do bem arrematado, sendo o limite máximo de tolerância de atraso de 30 (trinta) dias, período em que a Administração Municipal não se responsabilizará pela guarda dos bens, uma vez em que hipótese alguma, assume a condição de depositária deste.

9.4. O arrematante deverá arcar com todas as despesas e serviços com carregamento, transporte e retirada dos bens, inclusive, os danos daí resultantes.

9.5. Em não havendo o arrematante providenciado a retirada total dos bens arrematados em 10 (dez) dias da data da autorização para retirada independente do pagamento da multa sobre a quantia depositada, prevista no Item 9.2 supra, a título de cláusula penal, o arrematante perderá, em favor da Administração Municipal, 20% (vinte por cento) da quantia depositada, acarretando, ainda, a sua desclassificação do certame com a consequente perda do bem arrematado, conforme disposições administrativas previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

9.6. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados antes do pagamento e retirada destes das dependências da Administração Municipal.

9.7. A arrematante responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da Administração Municipal ou de terceiros, decorrentes dos serviços executados por seus prepostos ou por terceiros contratados para tarefa de retirada dos bens.

9.8. Os bens arrematados serão entregues às empresas arrematantes, através de seus(s) sócio(s) e/ou procuradores legais, munidos de procuração, contrato social e alterações (se houver) em original ou cópia autenticada, livres de quaisquer ônus porventura existentes até a data da arrematação.

9.8.1. No caso de arrematante Pessoa Física, os bens arrematados serão entregues após apresentação de documento de Identidade com foto.

10. RECURSOS:

10.1. Das decisões proferidas pelos Leiloeiros Municipais, caberão os recursos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata e sua comunicação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. O recurso deverá conter a descrição do ato que motivou o recurso, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções e a assinatura do responsável pela sua emissão.



10.4. O instrumento de recurso deverá ser apresentado em original e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

10.5. As contra razões poderão ser encaminhadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.

10.6. Os Leiloeiros Municipais deverão responder a todos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.

10.7. Uma vez proferido o julgamento do Leiloeiro, e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, para fins de homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Não cumprindo o prazo estabelecido no item 9.2, a título de cláusula penal, o arrematante perderá, em favor da Administração Municipal, 20% (vinte por cento) da quantia depositada, acarretando, ainda, a sua desclassificação do certame com a consequente perda do bem arrematado, conforme disposições administrativas previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

11.2. Em não havendo o arrematante providenciado a retirada total dos bens arrematados em 10 (dez) dias da data da autorização para retirada independente do pagamento da multa sobre a quantia depositada, prevista no Item 9.2 supra, a título de cláusula penal, o arrematante perderá, em favor da Administração Municipal, 20% (vinte por cento) da quantia depositada, acarretando, ainda, a sua desclassificação do certame com a consequente perda do bem arrematado, conforme disposições administrativas previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

12. DA RESCISÃO:

12.1. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, durante o interregno que medeia a data de realização do Leilão e a data de liberação para a retirada dos bens, que impeça a entrega do lote, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor já pago.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A partir da adjudicação dos bens, passarão à inteira responsabilidade dos compradores todas as providências no tocante à retirada, transporte e eventuais despesas.

13.2. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo Município como justificativa capaz de eximir o arrematante vencedor do cumprimento de suas obrigações ou da imposição das penalidades da Lei 8666/93;

13.3. Maiores informações poderão ser prestadas diretamente pela Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal ou telefone (41) 3627-8575.

13.4. A autoridade competente para determinar a homologação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste LEILÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.6. Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

13.7. Será competente o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste LEILÃO.

13.8. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações dos itens, quantidades e preço mínimo de lance

Anexo II – Termo de Vistoria dos bens a serem leiloados

Anexo III – Declaração de Pleno Conhecimento

Anexo IV - Declaração de Não Impedimento

Anexo V – Modelo de Declaração de não parentesco

Anexo VI – Nota de Arrematação

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de Outubro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



LEILÃO Nº. 01/2017
PROTOCOLO nº 23.183/2017
Processo Administrativo nº 098/2017

ANEXO I

LOTE 1			
Tipo de Material	Peso	Preço Kg	Preço Total
Ferro	11.873,57	R\$ 0,08	R\$ 949,89
Eletrodomésticos	1.200,945	R\$ 0,09	R\$ 108,09
Informática e Eletrônico	1577,38	R\$ 0,26	R\$ 410,12
Madeira	1.881,40	R\$ 0,02	R\$ 37,63
VALOR DO LANCE INICIAL			R\$ 1.505,73

LOTE 1		
Tipo de Material	Ferro	
Descrição	Quantidade	Peso
Armário	27	628,7
Arquivo	13	347,1
Banqueta	4	11,2
Berço	3	84,4
Cadeira	1514	3734,48
Carteira	1196	5980
Escada	4	42,1
Estante	13	145,6
Extintor	29	138,54
Fogão industrial	4	174,7
Lixeira	15	54,2
Longarina	13	211
Maca	3	38,7
Maquina de escrever	2	15
Mesa	5	59
Mimeógrafo	7	51,1
Outros	2	97,284
Suportes	13	60,46
Tampo	4	20,9
Peso Total		11873,564



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



LOTE 1		
Tipo de Material	Eletrodomésticos	
Descrição	Quantidade	Peso
Aspirador pó	1	20,8
Balança	1	2
Batedeira	2	58
Bebedouro	11	106,5
Fogão	4	70,8
Forno	4	41,6
Lavadora roupa	1	30
Liquidificador	7	43,045
Outros	6	35,2
Refrigerador	10	793
Peso Total		1200,945





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



LOTE 1		
Tipo de Material Descrição	Informática e Eletrônico	
	Quantidade	Peso
Ar condicionado	4	316
Aparelho DVD	9	7,38
Aparelho fax e telefone	19	24,5
Aquecedor	3	6,6
Caixa acustica	20	53,7
CPU	77	207,9
Estabilizador	27	111,72
Impressora	33	80,1
Monitor	59	127,52
Notebook	5	13
Outros	45	89,76
Projetor	4	12
Rádio	21	28,1
TV	14	335,5
Ventilador	32	136,2
Video K7	4	12
Webcam	22	15,4
Peso Total		1577,38





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



LOTE 1		
Tipo de Material	Madeira	
Descrição	Quantidade	Peso
Armário	106	1881,4
Balcão		
Banco		
Mesa		
Quadro		
Peso Total		1881,4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



LEILÃO Nº. 01/2017
PROTOCOLO nº 23.183/2017
Processo Administrativo nº 098/2017

ANEXO II

TERMO DE VISTORIA DOS BENS A SEREM LEILOADOS

Ao Senhor Leiloeiro Municipal:

O(A)..... CNPJ/CPF nº, sediado(a) no(a) (logradouro), Município de, Estado do (a), neste ato representada pelo(a) Sr(a), CPF nº..... verificou, **in loco**, os bens a serem leiloados no dia 13 de Novembro de 2017, designado pelo Edital de Leilão 01/2017, sanando todas as dúvidas porventura existentes, tomou ciência do estado de cada bem a ser leiloado, concordando plenamente em fazer o arremate dos itens que desejar adquirir, afirmando conhecimento do que consta no Edital de Leilão 01/2017 e isentando o Município de Fazenda Rio Grande de quaisquer responsabilidades, sendo de sua responsabilidade a compra do bem vendido nas condições e no estado em que se encontra sem quaisquer garantias.

Local, ____ de _____ de 201X.

Carimbo, nome, RG nº e
Assinatura do Responsável
Patrimônio Público

Nome e assinatura do representante da proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



LEILÃO Nº. 01/2017
PROTOCOLO nº 23.183/2017
Processo Administrativo nº 098/2017

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

O(A)..... CNPJ/CPF nº, sediado(a) no(a) (logradouro), Município de, Estado do (a), neste ato representada pelo(a) Sr(a), CPF nº..... DECLARA que renuncia à Visita ao local onde os bens a serem leiloados se encontram, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos bens, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, concordando plenamente em fazer o arremate dos itens que desejar adquirir, afirmando conhecimento do que consta no Edital de Leilão 01/2017 e isentando o Município de Fazenda Rio Grande de quaisquer responsabilidades, sendo de sua responsabilidade a compra do bem vendido nas condições e no estado em que se encontra sem quaisquer garantias.

Local, ____ de _____ de 201X.

Nome e assinatura do representante da proponente



LEILÃO Nº. 01/2017
PROTOCOLO nº 23.183/2017
Processo Administrativo nº 098/2017

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (_____), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- b) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- d) não se encontra sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensão de licitar ou declarada inidônea pela Administração Pública.
- e) não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados sem registro formal em (CTPS) e que se responsabiliza por todos os recolhimentos de contribuições previdenciárias e demais obrigações trabalhistas, conforme da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

_____, em _____ de _____ de 201X.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



LEILÃO Nº. 01/2017
PROTOCOLO nº 23.183/2017
Processo Administrativo nº 098/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Em atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR, declaro para os devidos fins que eu, portador da cédula de identidade RG n.º e CPF/MF n.º, não sou servidor(a) do Município de Fazenda Rio Grande, nem cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

(nome legível, RG n.º e assinatura do responsável legal)



LEILÃO Nº. 01/2017
PROTOCOLO nº 23.183/2017
Processo Administrativo nº 098/2017

ANEXO VI - NOTA DE ARREMATACÃO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo Leiloeiro Municipal, designado pela portaria 129/2010, doravante denominada **ALIENANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na à, nº., CEP, Fone por seu representante legal, **Sr.**, inscrito no CPF sob nº., doravante denominada **ARREMATANTE**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 23183/2017 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Leilão de bens mobiliários (informática, ferro, madeira, eletrodomésticos e eletrônicos) considerados inservíveis pela Comissão de Avaliação Mobiliária.

Parágrafo Primeiro: Especificações, quantidade e valor da arrematação, conforme o especificado na tabela abaixo:

Lote	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Arrematado
01	11.873,57	Kg	Material Ferroso	R\$
02	1.200,945	Kg	Eletrodomésticos	R\$
03	1.577,38	Kg	Informática e Eletroeletrônicos	R\$
04	1.881,40	Kg	Madeira	R\$

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O pagamento deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após a sessão em que os bens forem arrematados, através de depósito em conta corrente, a qual será informada ao vencedor do certame.

Parágrafo Primeiro: O comprovante de pagamento deverá entregue diretamente ao Leiloeiro na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras e Licitações, situada na Rua Jacarandá nº 300, Bairro Nações, 2º andar.

Parágrafo Segundo: A inobservância do prazo máximo para recolhimento do valor da arrematação implicará no direito da Administração Municipal cobrar judicialmente a referida quantia do arrematante, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Em caso de inobservância do disposto nesta cláusula, a juízo do leiloeiro, o bem poderá voltar a ser leiloadado ou ser vendido aos demais licitantes por igual oferta ao segundo colocado, obedecendo-se a ordem de classificação.



DA RETIRADA

Cláusula Terceira: A liberação para retirada dos bens será efetuada tão logo o leilão seja homologado pela autoridade competente da Administração Municipal e o resultado seja divulgado oficialmente, após a comprovação do respectivo pagamento, mediante apresentação da via original do comprovante bancário, conforme estabelecido na cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao arrematante, após a autorização para retirada, total responsabilidade pelas despesas com transporte, entre outros, eximindo-se a Administração Municipal de quaisquer responsabilidades pelo seu desaparecimento ou deterioração.

Parágrafo Segundo: Os bens arrematados serão retirados no local onde se encontram, até o prazo máximo de 10 (dez) dias da autorização para sua retirada. Findo este prazo sem sua efetiva retirada, incorrerá o arrematante em uma multa a favor da Administração Municipal, no valor de 20% (vinte) por cento da quantia depositada do bem arrematado, sendo o limite máximo de tolerância de atraso de 30 (trinta) dias, período em que a Administração Municipal não se responsabiliza pela guarda dos bens, uma vez que em hipótese alguma, assume a condição de depositária deste.

Parágrafo Terceiro: Em não havendo o arrematante providenciado a retirada total dos bens arrematados em 10 (dez) dias da data da autorização para retirada independente do pagamento da multa sobre a quantia depositada do bem arrematado, prevista no Parágrafo Segundo, a título de cláusula penal, o arrematante perderá, em favor da Administração Municipal, 20% (vinte por cento) da quantia depositada, acarretando, ainda, a sua desclassificação do certame com a consequente perda do bem arrematado, conforme disposições administrativas previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

Parágrafo Quarto: É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados antes do pagamento e retirada destes das dependências da Administração Municipal.

Parágrafo Quinto: A arrematante responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da Administração Municipal ou de terceiros, decorrentes dos serviços executados por seus prepostos ou por terceiros contratados para tarefa de retirada dos bens.

Parágrafo Sexto: Cabe aos arrematantes todas as despesas referente à retirada dos bens do local;

Parágrafo Sétimo: A inobservância do prazo máximo para recolhimento do valor da arrematação implicará no direito da Administração Municipal cobrar judicialmente a referida quantia do arrematante, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas em Edital, nesta Nota de Arrematação e na Lei 8666/93.

Parágrafo Oitavo: Em caso de inobservância do disposto na Cláusula Segunda, a juízo do leiloeiro, os bens poderão voltar a serem leiloados ou serem vendidos aos demais licitantes por igual oferta ao primeiro colocado, obedecendo-se a ordem de classificação.

DO FORO

Cláusula Quarta: Concorde o Arrematante quanto ao foro privilegiado atribuído ao Município, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



LEILOEIRO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ALIENANTE

.....
ARREMATANTE

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____